

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

A Secretaria Municipal de Administração (SEADM) da Prefeitura do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, o Chamamento Público com o objetivo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, sob demanda, a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a intermediação de hospedagem e de seguro viagem, quando expressamente solicitado pela Administração, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificação no Termo de Referência no anexo I.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Com fulcro nos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, o credenciamento é um procedimento auxiliar, sendo um processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, bem como, as demais definições correspondentes ao art 2º, do decreto federal que regulamenta o art. 79 da lei 14.133/21.

2. OBJETO

O presente edital tem por objeto o Chamamento Público com o objetivo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, sob demanda, a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a intermediação de hospedagem e de seguro viagem, quando expressamente solicitado pela Administração, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme especificação no Termo de Referência no anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta formal de adesão e dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio eletrônico, através do PORTAL LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observados os procedimentos, funcionalidades e condições disponibilizados pela plataforma.

3.2 O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2.1 Durante a vigência do credenciamento, o Edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.3 O Edital se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/> podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na

Comissão de Licitação, situada no Paço da Prefeitura Municipal, na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087.

3.4 As retificações do instrumento convocatório serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observada a legislação aplicável. Quando a alteração puder afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento ou execução do objeto, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a publicidade, a isonomia, a segurança jurídica e, quando cabível, a adequação dos requerimentos ou credenciamentos às novas condições estabelecidas.

3.5 Caberá à Comissão de Contratação proceder à análise do requerimento de credenciamento e dos documentos apresentados pelos interessados, verificando o atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.6 Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inexistindo classificação ou competição entre os participantes.

3.7 O resultado da análise dos requerimentos e da documentação de credenciamento será divulgado **no PORTAL LICITANET**, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura, quando cabível.

3.7.1 Da decisão de habilitação/inabilitação caberá recurso, nos termos do item 10 deste edital.

3.8 Caberá à Comissão de Contratação responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento apresentados pelos potenciais interessados, observadas as disposições deste Edital.

3.8.1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados por meio eletrônico, **através do PORTAL LICITANET**, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

3.9 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEADM)** indicar a comissão fiscalizadora do contrato para acompanhamento do termo de credenciamento, após assinatura.

3.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.11 A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas ou da comprovação de uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito que consta no art. 151 do CTN.

3.12 Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas, mediante critérios que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

5.2 A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser permitida, desde

que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente;

5.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:

5.3.1 Com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 Que estejam suspensas de contratar com esta Administração ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

5.3.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.3.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA DE ADESÃO

6.1 O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, devidamente subscrito por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

6.2 O requerimento deverá ser acompanhado de proposta formal de adesão, por meio da qual o interessado declare sua concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, à taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento), aos níveis mínimos de desempenho (SLA), aos critérios de distribuição das demandas e às demais obrigações aplicáveis.

6.3 A apresentação do requerimento e da proposta de adesão implicará plena aceitação das condições do credenciamento, não sendo admitidas condições, restrições, ressalvas ou remuneração diversa daquela estabelecida pela Administração.

6.4 Deverão ser apresentadas, ainda, quando aplicáveis, as declarações constantes dos Anexos II e III deste Edital.

7. DO MEIO E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 O requerimento de credenciamento, a proposta formal de adesão e os documentos exigidos deverão ser apresentados, durante todo o período de vigência deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do PORTAL LICITANET, na forma estabelecida no item 3.1 deste instrumento.

7.2 O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ficando disponível durante esse período para o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

7.3 Na hipótese de encerramento do Credenciamento, antes da data prevista no subitem acima, a Secretaria Requisitante publicará esta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no sítio oficial da Prefeitura.

7.4 Enquanto estiver vigente o Edital fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

8.1 Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta formal de adesão às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como da documentação necessária à comprovação de sua habilitação.

8.1.1 O requerimento de credenciamento, a proposta formal de adesão e toda a documentação exigida para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do PORTAL LICITANET, observados os campos, funcionalidades e procedimentos disponibilizados pela plataforma.

8.1.2 A proposta formal de adesão deverá manifestar a concordância integral do interessado com as condições da contratação, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, à taxa de agenciamento fixada pela Administração, aos níveis mínimos de desempenho e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Não serão admitidas propostas que estabeleçam condições, restrições, ressalvas ou remuneração diversa daquela fixada pela Administração.

8.1.4 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5 Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento.

8.2 DA HABILITAÇÃO

8.2.1 As condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a participação no presente Credenciamento encontram-se detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante e indissociável deste Edital, para todos os efeitos legais.

8.2.2 Os interessados deverão observar integralmente as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela apresentação tempestiva e adequada da documentação exigida, sendo certo que o descumprimento, ainda que parcial, das condições ali estabelecidas implicará a inabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.2.3 Eventuais alegações de desconhecimento das exigências constantes do Termo de Referência não serão admitidas, tendo em vista sua expressa incorporação ao presente Edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços objeto do presente Credenciamento deverá observar, de forma integral e rigorosa, as condições, especificações técnicas, prazos, padrões de desempenho, critérios de qualidade, procedimentos operacionais e demais exigências expressamente estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra o presente Edital como parte indissociável, para todos os fins de direito.

9.2 A contratada será integralmente responsável pela correta, contínua e eficiente execução dos serviços, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, assumindo todos os riscos inerentes à execução contratual, sem prejuízo das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

9.3 O descumprimento, ainda que parcial, das condições previstas no Termo de Referência, bem como das orientações técnicas e administrativas emanadas da Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Não serão admitidas alegações de desconhecimento das condições de execução constantes do Termo de Referência, tendo em vista sua expressa incorporação ao presente Edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Será facultada a interposição de recurso pelas participantes do presente Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação.

10.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do PORTAL LICITANET, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

10.4 Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão encaminhados à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DO CONTRATO

12.1 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão do Contrato encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

12.2 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, prorrogação, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados ao Contrato decorrente deste Credenciamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Será descredenciado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

13.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

13.1.2 fraudar a execução do contrato;

13.1.3 apresentar documentação falsa.

13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato;

13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato.

13.3 O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades das futuras contratadas:

14.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 O Município de Araruama reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

17.2 A Secretaria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a sua execução.

17.3 Fica reservada à Secretaria Requisitante, a faculdade de prorrogar, revogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses.

17.4 Para dirimir controvérsias decorrentes deste Credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Araruama, excluído qualquer outro.

17.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.5.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

17.5.4 ANEXO IV – Minuta Contratual.

Araruama, 01 de setembro de 2026.

KALIMEIRE CAMILO LANES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, sob demanda, a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a intermediação de hospedagem e de seguro viagem, **quando expressamente solicitado pela Administração**, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e usualmente oferecidos pelo mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como intermediação de hospedagem e seguro viagem, quando solicitado pela Administração.	Serviço	1	Conforme estimativa constante do processo

Observações:

- a) Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo ou obrigação de consumo.
- b) As passagens aéreas, hospedagens e seguros de viagem serão contratados conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama relacionadas aos deslocamentos institucionais de servidores, agentes públicos e autoridades, mediante a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A necessidade da contratação, a definição da solução adotada, os requisitos técnicos e operacionais, a justificativa dos quantitativos estimados e a análise das alternativas disponíveis no mercado encontram-se devidamente demonstradas e fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo administrativo, **passando a integrar a fundamentação da presente contratação**.

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por ter sido identificada, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a

flexibilidade, a competitividade, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A presente contratação será realizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços, caracterizados por demandas variáveis, recorrentes, de quantitativo incerto e distribuídas ao longo da vigência contratual, bem como pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, tempestivo e eficiente às diversas unidades administrativas, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mostrou-se mais adequada que as demais alternativas analisadas, por proporcionar maior continuidade da prestação dos serviços, eliminação da dependência de fornecedor único, maior flexibilidade operacional, ampliação da rede de prestadores aptos ao atendimento das demandas da Administração e maior eficiência na execução contratual, observados critérios objetivos para habilitação, distribuição das demandas, remuneração e fiscalização contratual.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar requerimento de credenciamento e a documentação exigida, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Não se aplica ao presente procedimento a adoção de modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa, por se tratar de procedimento auxiliar disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

O presente item não se aplica à presente contratação, por não se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Os sistemas, plataformas ou ferramentas eventualmente utilizados pelas empresas credenciadas constituem apenas instrumentos para execução dos serviços de agenciamento de viagens, não integrando o objeto da contratação.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC

O presente item não se aplica à presente contratação, por não se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis à execução dos serviços encontram-se estabelecidos nos itens próprios deste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de agenciamento de viagens constituem solução integrada, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como a intermediação de hospedagem e de seguro viagem, quando expressamente solicitado pela Administração.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas comprometeria a gestão contratual, dificultaria a coordenação das demandas, a responsabilização dos prestadores e o controle da execução dos serviços, reduzindo a eficiência da contratação.

Ressalta-se que a adoção do procedimento de credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, permitindo a atuação simultânea de múltiplas empresas credenciadas. Assim, embora o objeto não seja parcelado, sua execução poderá ser compartilhada entre os credenciados, conforme os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência, preservando-se a isonomia, a transparência e a eficiência da contratação.

A justificativa para o não parcelamento encontra-se igualmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

7. DO CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, amplamente disponíveis no mercado e executados por elevado número de empresas especializadas, **não exigindo capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira extraordinária** que justifique a associação de empresas para sua adequada execução.

Além disso, a admissão de consórcios acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, sem que disso decorressem benefícios técnicos ou econômicos para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, o qual possibilita a habilitação e contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, **assegurando ampla participação de empresas aptas à execução do objeto**, sem necessidade de formação de consórcios.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios revela-se medida proporcional, adequada e compatível com as características do objeto e com o interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama, mediante execução sob demanda, conforme solicitações previamente autorizadas pela Administração.

A prestação dos serviços compreenderá, sempre que solicitado:

- I – pesquisa de opções de voos e respectivas tarifas;
- II – reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- III – remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes;
- IV – intermediação de hospedagem;
- V – intermediação de seguro viagem, quando necessário;
- VI – suporte aos usuários durante toda a execução dos serviços, inclusive para atendimento de demandas urgentes.

Os serviços serão executados mediante a utilização de sistemas, plataformas tecnológicas, Sistemas Globais de Distribuição (GDS) ou soluções equivalentes regularmente utilizadas pelo mercado, vedada a exigência de plataforma ou tecnologia específica pela Administração.

As empresas credenciadas deverão apresentar as alternativas disponíveis no mercado, observando critérios de economicidade e adequação às necessidades da Administração, considerando, quando aplicável, o valor da tarifa, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquias de bagagem e demais condições relevantes para cada deslocamento.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo nem obrigação de consumo.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, prazos, níveis de desempenho e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Forma de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, após autorização da autoridade competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada demanda, a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a intermediação de hospedagem e seguro viagem, quando solicitado.

A contratação não gera obrigação de consumo mínimo, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

9.2. Início da Execução

A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e do instrumento contratual, quando exigido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Atendimento das Solicitações

As solicitações serão encaminhadas pela Administração por meio eletrônico ou outro canal oficialmente definido entre as partes.

A empresa credenciada deverá apresentar as alternativas disponíveis, observando a **proposta mais vantajosa para a Administração**, considerando o menor custo compatível com a necessidade do deslocamento, itinerários, horários, tempo de viagem, conexões, regras tarifárias, franquias de bagagem e demais condições aplicáveis.

Após autorização formal da Administração, a empresa providenciará a emissão dos bilhetes ou a execução do serviço solicitado.

9.4. Prazos de Atendimento (SLA)

A empresa credenciada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

Serviço	Prazo Máximo
---------	--------------

Apresentação das opções de voos e tarifas	até 2 (duas) horas úteis
Emissão dos bilhetes após autorização da Administração	até 1 (uma) hora após autorização
Atendimento de solicitações urgentes	até 30 minutos
Remarcações e cancelamentos	início das providências em até 30 minutos após autorização e conclusão no menor prazo disponibilizado pelo fornecedor
Solicitação de reembolso junto à companhia aérea	até 1 dia útil após o cancelamento, com acompanhamento do processo até sua conclusão

Os prazos poderão ser reduzidos quando a urgência da demanda assim exigir.

9.5. Atendimento Emergencial

A empresa credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado exclusivamente ao atendimento de situações urgentes relacionadas às viagens em andamento ou às demandas que não possam aguardar o horário comercial.

9.6. Local de Execução

Os serviços serão executados de forma remota, por meio de atendimento eletrônico, telefônico ou outro meio de comunicação disponibilizado pela empresa credenciada, sem prejuízo de eventual atendimento presencial quando solicitado pela Administração.

9.7. Recebimento dos Serviços

O recebimento ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as solicitações efetuadas pela Administração.

O recebimento provisório consistirá na conferência da execução do serviço solicitado, especialmente quanto à emissão dos bilhetes, reservas, remarcações, cancelamentos ou demais operações realizadas.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8 Controle da Execução

Todas as operações realizadas deverão permanecer registradas, contendo, no mínimo:

- I – data e horário da solicitação;
- II – identificação do solicitante;
- III – opções de voos e tarifas apresentadas;
- IV – alternativa escolhida pela Administração;
- V – valores praticados;
- VI – companhia aérea ou fornecedor contratado;

VII – identificação do responsável pelo atendimento.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização durante toda a vigência contratual.

10. DA GARANTIA

Em razão da natureza do objeto, **não será exigida garantia técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica**, por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A inexistência de garantia técnica não exime a empresa credenciada da responsabilidade pela correta execução dos serviços, devendo promover, **às suas expensas e sem ônus para a Administração**, a correção de falhas, inconsistências ou erros decorrentes de sua atuação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

A empresa credenciada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro na pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso ou quaisquer outras operações realizadas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A demanda estimada para a presente contratação foi definida com base nas necessidades administrativas identificadas durante a fase de planejamento da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes do processo administrativo.

Por se tratar de serviços executados sob demanda, as estimativas possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando direito à contratação de quantidade mínima nem obrigação de consumo por parte da Administração.

A memória de cálculo, os critérios utilizados para definição das estimativas e os documentos que lhes dão suporte encontram-se demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

As estimativas consideraram as necessidades administrativas identificadas no planejamento da contratação, buscando assegurar o adequado dimensionamento da futura contratação e a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando as estimativas de demanda constantes do processo administrativo, a metodologia adotada para formação do valor estimado e os demais parâmetros legalmente admitidos.

As memórias de cálculo, a metodologia empregada, as fontes consultadas e os documentos que fundamentam a estimativa da contratação integram o processo administrativo.

A remuneração das empresas credenciadas observará taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento), incidente sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas, aplicável em igualdade de condições a todas as empresas credenciadas, conforme apurado pelo Departamento de Compras, por meio da Nota Técnica nº 439/2026, que integra o processo administrativo.

A taxa de agenciamento remunerará os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação,

cancelamento, reembolso e demais atividades inerentes ao agenciamento das passagens aéreas, não integrando a própria taxa os valores das passagens aéreas efetivamente contratadas.

A adoção de taxa de agenciamento uniforme para todas as empresas credenciadas assegura tratamento isonômico entre os participantes, confere transparência à remuneração dos serviços e evita que diferenças na remuneração das empresas influenciem a distribuição das demandas entre os credenciados.

Para cada solicitação, a empresa credenciada deverá apresentar pesquisa das alternativas disponíveis no mercado, observando critérios de economicidade e adequação à necessidade administrativa, considerando, quando aplicável, o valor da tarifa, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquia de bagagem e demais condições relevantes para a execução da viagem.

As pesquisas realizadas para cada demanda deverão permanecer devidamente registradas e disponíveis para consulta da fiscalização contratual, de modo a permitir a verificação das alternativas apresentadas, da solução autorizada e dos respectivos valores.

Não será adotado orçamento sigiloso, razão pela qual a taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) e os demais valores estimados da contratação constarão do processo administrativo e do Edital, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA DE AGENCIAMENTO FIXA
1	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como intermediação de hospedagem e seguro viagem, quando solicitado pela Administração.	TX	Conforme demanda	1,14%

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as respectivas unidades orçamentárias, programas de trabalho, elementos de despesa e fontes de recursos aplicáveis às Secretarias demandantes.

A indicação da dotação orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho deverão preceder a autorização da despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada solicitação de serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva Secretaria demandante.

14. RESERVA DE COTA E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Foi analisada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de estabelecimento de exclusividade ou reserva de cotas para

microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, tais benefícios **não se aplicam** à presente contratação.

A justificativa decorre da natureza do procedimento adotado, consistente em **credenciamento**, que tem por finalidade possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, inexistindo competição entre os participantes para seleção de proposta mais vantajosa.

A adoção de exclusividade ou de reserva de cotas mostra-se incompatível com as características do credenciamento, por restringir, sem fundamento legal ou técnico, a participação de empresas aptas à execução do objeto, comprometendo a ampliação da rede de atendimento e a continuidade da prestação dos serviços.

A não aplicação da exclusividade ou da reserva de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão requerer o credenciamento em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

15. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **requerimento de credenciamento**, acompanhado de proposta formal de adesão às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, manifestando concordância integral com as regras da contratação, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, à taxa de agenciamento fixada pela Administração, aos níveis mínimos de desempenho (SLA) e às demais obrigações contratuais.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, não sendo admitida a apresentação de propostas com condições, restrições, ressalvas ou vantagens não previstas pela Administração.

A remuneração dos serviços observará a **taxa de agenciamento fixa** estabelecida pela Administração, aplicável em igualdade de condições a todas as empresas credenciadas, sendo vedada a apresentação de proposta contendo remuneração diversa da prevista no Edital.

16. AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Não será exigida a apresentação de amostra, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito para fins de credenciamento.

A dispensa dessas exigências justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, cuja aptidão para execução será verificada por meio da documentação de habilitação, da qualificação técnica e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A conformidade dos serviços será aferida durante a execução contratual, mediante fiscalização, verificação do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA) e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

17. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

17.1. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, relacionados a atividades de agenciamento de viagens, incluindo, conforme o caso, pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os serviços neles descritos, considerados em conjunto, demonstrem a capacidade da empresa para a execução do objeto.

Não será exigido quantitativo mínimo de serviços, tempo mínimo de execução, número mínimo de operações realizadas ou qualquer outro requisito que restrinja injustificadamente a competitividade.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Estrutura Operacional

A empresa deverá comprovar, no momento do requerimento de credenciamento, que dispõe de estrutura operacional suficiente e adequada para a execução do objeto, contemplando, no mínimo:

- atendimento em horário comercial;
- canal de atendimento eletrônico;
- atendimento telefônico;
- canal de atendimento emergencial disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A empresa deverá informar, no requerimento de credenciamento, os canais oficiais de atendimento que serão disponibilizados à Administração, inclusive o canal destinado ao atendimento emergencial, indicando os respectivos meios de contato.

A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a análise do requerimento de credenciamento, realizar diligências para verificar a existência, adequação e disponibilidade da estrutura operacional declarada, bem como verificar sua manutenção durante toda a execução contratual.

A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do vínculo contratual, a estrutura operacional necessária ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade do atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

c) Sistemas e ferramentas operacionais para execução dos serviços

A empresa deverá declarar que utiliza sistemas, plataformas tecnológicas, Sistemas Globais de Distribuição (GDS) ou soluções equivalentes regularmente utilizadas no mercado de transporte aéreo, aptos à realização de pesquisas, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, vedada a exigência de plataforma ou tecnologia específica pela Administração.

17.2. Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

Na hipótese de a empresa encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação não será impedida exclusivamente em razão dessa circunstância, desde que demonstre possuir condições econômico-financeiras para a adequada execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

17.3. Vistoria Técnica

Não será exigida vistoria técnica.

A dispensa justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos e remotos, inexistindo instalações, equipamentos ou condições locais cuja inspeção prévia seja indispensável à execução dos serviços.

17.4. Justificativa das Exigências

As exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência limitam-se ao mínimo necessário para demonstrar a capacidade das empresas interessadas em executar o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, ampla participação dos interessados e eficiência administrativa, vedadas exigências excessivas ou capazes de restringir injustificadamente o acesso de interessados aptos ao credenciamento.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – a empresa credenciada deverá realizar pesquisa de mercado para cada solicitação, buscando a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando, entre outros aspectos, o menor custo, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquia de bagagem e demais condições aplicáveis à viagem;

III – todas as operações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso deverão ser executadas em conformidade com a autorização da Administração e permanecer registradas para fins de fiscalização e controle;

IV – a empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento durante o horário comercial da Administração e canal de atendimento emergencial, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de situações urgentes relacionadas às viagens institucionais;

V – os serviços deverão ser executados mediante utilização de sistemas, plataformas tecnológicas, Sistemas Globais de Distribuição (GDS) ou soluções equivalentes regularmente utilizadas pelo mercado, vedada a exigência de plataforma específica pela Administração;

VI – a empresa credenciada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços;

VII – a execução contratual deverá observar os níveis mínimos de desempenho (SLA), os prazos de atendimento, as obrigações das partes e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.1 Transição Contratual

Em razão da natureza do objeto e da adoção do procedimento de credenciamento, não haverá período específico de transição contratual.

Na hipótese de descredenciamento, extinção ou encerramento do vínculo contratual, ou impossibilidade de atendimento por determinada empresa credenciada, a Administração poderá redistribuir as novas demandas às demais empresas regularmente credenciadas, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

O encerramento do vínculo contratual não exime a empresa credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços já executados ou das demandas regularmente autorizadas até a data do encerramento, especialmente quanto a remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais providências necessárias à sua conclusão, salvo disposição expressa da Administração.

19. DO CONTRATO

19.1. Formalização

As empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência terão seu credenciamento deferido e serão convocadas para a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo, observadas as disposições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela interessada durante seu transcurso e aceito pela Administração.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

19.2. Vigência

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

O contrato celebrado com cada empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

O encerramento do prazo de abertura do Edital de Credenciamento não prejudicará a vigência dos contratos regularmente celebrados durante seu período de abertura, que permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de extinção.

A permanência da empresa no credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato.

19.3. Reajuste

A taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) poderá ser reajustada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade anual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajuste justifica-se por se tratar de índice oficial, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, amplamente utilizado como referência para a mensuração da variação geral dos preços da economia brasileira. Sua utilização mostra-se adequada à presente contratação por proporcionar critério objetivo, transparente e verificável para a atualização da remuneração pelo serviço de agenciamento, considerando a variação geral dos preços da economia, sem vincular o reajuste a preços específicos praticados pelas empresas do setor.

O reajuste, quando cabível, será formalizado nos termos da legislação aplicável e produzirá efeitos a partir da data em que estiver configurado o direito ao reajustamento, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

19.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados os pressupostos legais.

19.5. Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia para a execução do contrato, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens executados sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo e com remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados, não se identificando, no caso concreto, riscos contratuais que justifiquem a exigência de garantia como mecanismo adicional de proteção ao interesse público.

Além disso, a execução do objeto será acompanhada por fiscalização permanente da Administração, com verificação dos serviços efetivamente prestados, dos valores faturados, dos registros das operações e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados, medidas consideradas suficientes para resguardar o interesse público.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente item não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto será executado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo formação de Ata de Registro de Preços.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

22. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo vedada qualquer forma de

favorecimento, direcionamento ou escolha discricionária pela Administração.

As demandas serão distribuídas mediante rodízio objetivo e sucessivo entre as empresas regularmente credenciadas, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22.1. Critério de Distribuição

A distribuição das demandas será realizada mediante rodízio entre as empresas regularmente credenciadas, observada uma ordem objetiva de atendimento.

A ordem inicial do rodízio será definida mediante sorteio público entre as empresas credenciadas e aptas a participar da distribuição das demandas no momento da formação da ordem inicial, devendo o procedimento ser formalmente registrado pela Administração.

Concluído o atendimento de uma demanda, a empresa responsável será deslocada para a última posição da ordem de distribuição, passando a demanda seguinte à empresa que ocupar a posição subsequente, de modo a assegurar a alternância sucessiva entre os credenciados.

A ordem do rodízio será continuamente atualizada pela Administração à medida que as demandas forem distribuídas e atendidas.

22.2. Aceite da Demanda

Recebida a solicitação da Administração, a empresa credenciada que ocupar a posição correspondente na ordem do rodízio deverá manifestar sua capacidade de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para demandas urgentes e de 02 (duas) horas úteis para as demais demandas.

A manifestação deverá ser realizada pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela empresa à Administração.

O silêncio ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerado não aceite da demanda, devendo a solicitação ser encaminhada à empresa seguinte na ordem do rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual quando caracterizado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

22.3. Impossibilidade de Atendimento

Na hipótese de impossibilidade de atendimento, recusa devidamente fundamentada ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, a demanda será disponibilizada à empresa seguinte na ordem do rodízio, observados os mesmos critérios de aceite.

A impossibilidade ou recusa de atendimento deverá ser comunicada por escrito à Administração, contendo a respectiva justificativa.

A recusa injustificada ou a ausência reiterada de manifestação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observado o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

22.4. Situações Emergenciais

Nas situações de comprovada urgência, quando a observância do procedimento ordinário de rodízio puder comprometer o interesse público, ocasionar prejuízo à Administração ou inviabilizar o atendimento tempestivo da demanda, poderá ser adotado procedimento excepcional de distribuição.

Nessas hipóteses, a Administração deverá, sempre que possível, observar a ordem do rodízio, realizando a convocação sucessiva das empresas credenciadas até identificar empresa apta e disponível para o

atendimento imediato.

Quando, diante da urgência, não for possível observar a ordem ordinária do rodízio, poderá ser acionada outra empresa regularmente credenciada que demonstre disponibilidade imediata para atendimento da demanda, devendo a excepcionalidade ser devidamente justificada e formalmente registrada, com indicação das circunstâncias que impediram a observância do rodízio.

A utilização do procedimento excepcional não poderá constituir mecanismo de favorecimento ou direcionamento de demandas a determinada empresa credenciada.

22.5. Novos Credenciados

As empresas que vierem a ser credenciadas durante o período de vigência do Edital de Credenciamento passarão a integrar o rodízio após o deferimento do credenciamento e a formalização do respectivo vínculo contratual, ocupando a última posição da ordem vigente.

A inclusão de novos credenciados não alterará a ordem das empresas que já integram o rodízio, ressalvadas as movimentações decorrentes do atendimento das demandas, nos termos deste Termo de Referência.

Quando houver mais de uma empresa a ser incluída no rodízio na mesma oportunidade, a ordem de inclusão entre elas será definida mediante sorteio público, com registro formal do procedimento.

A empresa incluída posteriormente passará a participar da distribuição das novas demandas a partir de sua inclusão na ordem vigente, não lhe sendo atribuídas demandas anteriormente distribuídas.

22.6. Registro das Distribuições

Cada distribuição deverá ser registrada pela Administração, contendo, no mínimo:

- I – data e horário da solicitação;
- II – identificação da Secretaria demandante;
- III – descrição resumida da demanda;
- IV – identificação da empresa convocada;
- V – posição ocupada pela empresa na ordem do rodízio no momento da convocação;
- VI – horário e forma de comunicação da demanda;
- VII – manifestação da empresa quanto ao aceite ou à impossibilidade de atendimento;
- VIII – justificativa da eventual recusa ou impossibilidade de atendimento;
- IX – identificação da empresa que efetivamente executou a demanda;
- X – fundamento da redistribuição, quando houver;
- XI – registro da movimentação da ordem do rodízio após o atendimento da demanda.

Os registros integrarão a documentação da contratação e permanecerão disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à publicidade dos atos administrativos.

22.7. Vedação ao Favorecimento

É vedada a distribuição de demandas mediante critérios subjetivos, preferência pessoal, escolha discricionária ou qualquer outro mecanismo que resulte em favorecimento ou direcionamento de

demandas a determinada empresa credenciada.

Toda distribuição deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste item.

22.8 Critério de Economicidade

Independentemente da posição ocupada no rodízio, a empresa convocada deverá apresentar pesquisa das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, observando critérios de economicidade e adequação à necessidade administrativa.

A pesquisa deverá considerar, quando aplicável, o valor da tarifa, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquias de bagagem e demais condições relevantes para a realização da viagem.

A Administração somente autorizará a emissão dos bilhetes ou a contratação dos demais serviços após verificar a compatibilidade da alternativa apresentada com a necessidade administrativa e os critérios de economicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação da economicidade da alternativa de viagem não implicará alteração da empresa responsável pela demanda, salvo nas hipóteses de impossibilidade de atendimento, recusa, ausência de manifestação ou situação excepcional expressamente previstas neste Termo de Referência.

22.9 Pesquisa Insuficiente ou Inadequada

Caso a pesquisa apresentada não contemple alternativas adequadas ou não demonstre atendimento aos critérios de economicidade e compatibilidade com a necessidade administrativa, a Administração poderá determinar sua complementação antes da autorização da emissão dos bilhetes ou da contratação dos demais serviços.

Persistindo a inadequação da pesquisa apresentada, a Administração poderá deixar de autorizar a contratação ou, quando cabível, determinar a adoção das providências necessárias para obtenção de alternativa compatível com a necessidade administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

22.10 Publicidade e Transparência

A ordem vigente do rodízio e os critérios utilizados para sua atualização permanecerão disponíveis para consulta dos interessados durante o período de vigência do credenciamento.

Os registros das distribuições realizadas também deverão permanecer disponíveis para fiscalização e controle, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e às informações cuja divulgação seja legalmente vedada.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

- I – formalizar e encaminhar à empresa credenciada as solicitações de serviços, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- II – definir previamente as condições da viagem, incluindo destino, datas, horários, itinerários e demais informações necessárias à execução da demanda;
- III – analisar as alternativas apresentadas pela empresa credenciada e autorizar a emissão dos bilhetes

ou a contratação dos demais serviços que atendam ao interesse da Administração;

IV – efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato;

V – designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

VII – comunicar, em tempo hábil, as solicitações de remarcação, cancelamento ou demais alterações relativas às viagens, observadas as regras aplicáveis aos respectivos fornecedores;

VIII – verificar a conformidade dos serviços executados e atestar sua regular execução para fins de liquidação da despesa, quando atendidas as condições contratuais;

IX – assegurar que as solicitações de emissão de passagens, remarcações, cancelamentos ou demais despesas sejam realizadas exclusivamente por servidores formalmente autorizados;

X – disponibilizar à empresa credenciada apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

I – executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé e interesse público;

II – atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, observando os níveis mínimos de desempenho (SLA);

III – realizar pesquisa de mercado para cada solicitação, apresentando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da Administração, considerando critérios de economicidade, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquia de bagagem e demais condições relevantes para a viagem;

IV – emitir passagens, efetuar reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços somente após autorização formal da Administração;

V – prestar informações claras e atualizadas sobre tarifas, regras tarifárias, disponibilidade, multas, créditos, reembolsos e demais condições que possam influenciar a decisão administrativa;

VI – acompanhar os processos de cancelamento e reembolso até sua efetiva conclusão, adotando todas as providências necessárias perante os respectivos fornecedores;

VII – manter atendimento durante o horário comercial da Administração e disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

VIII – manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com a execução do objeto, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

IX – manter registro das pesquisas realizadas, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais operações executadas, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização;

- X – responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro operacional imputável à sua atuação, promovendo a imediata regularização, sem ônus para a Administração;
- XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado;
- XIII – fornecer à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos relacionados à execução do contrato;
- XV – responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes utilizados na execução dos serviços;
- XVI – cumprir as normas expedidas pelas companhias aéreas, fornecedores de hospedagem, seguradoras e demais prestadores envolvidos, sem prejuízo das obrigações assumidas perante a Administração;
- XVII – realizar a pesquisa e apresentação das alternativas de viagem de forma imparcial, vedada a priorização de companhia aérea, consolidadora, fornecedor ou qualquer outro prestador em razão de benefícios comerciais, incentivos, comissões ou vantagens particulares, devendo prevalecer a alternativa mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- XVIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa influenciar a execução do contrato ou o atendimento das condições de habilitação.
- XIX - atender às demandas que lhe forem regularmente distribuídas pela Administração, observando a ordem e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, manifestando seu aceite ou eventual impossibilidade de atendimento nos prazos estabelecidos e apresentando, neste último caso, justificativa formal;

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratado, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável perante a Administração pela prestação dos serviços.

Não caracteriza subcontratação a utilização de Sistemas Globais de Distribuição (GDS), consolidadoras, plataformas tecnológicas, companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, seguradoras ou demais fornecedores regularmente utilizados no mercado para viabilizar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

A utilização dos recursos e fornecedores mencionados no parágrafo anterior não afasta nem reduz a responsabilidade integral da empresa credenciada pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela veracidade das informações prestadas, pela correta emissão de bilhetes, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais obrigações assumidas perante a Administração.

É vedada a transferência a terceiros da execução das obrigações contratuais de forma que implique a transferência da responsabilidade da empresa credenciada perante a Administração ou descaracterize sua atuação como responsável pela execução do objeto.

26. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A presente contratação não envolve o desenvolvimento de obras intelectuais, programas de computador,

sistemas ou quaisquer outros bens passíveis de proteção por direitos autorais ou propriedade intelectual em favor da Administração, razão pela qual não se aplicam disposições específicas sobre cessão de direitos ou licenciamento.

Em razão da execução dos serviços, a contratada poderá ter acesso a dados pessoais e demais informações da Administração, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações sob sua responsabilidade.

A contratada responderá por seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome na execução contratual, assegurando a manutenção do sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

Concluída a execução contratual, a contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais recebidos da Administração, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem ou determinem sua conservação, devendo, quando cabível, promover sua eliminação ou devolução à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

A contratada deverá comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais que possa comprometer dados ou informações relacionados à execução contratual, fornecendo, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, enquanto perdurar a obrigação legal ou contratual de confidencialidade.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(es) designados pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas do Município.

As atribuições do gestor e dos fiscais observarão o disposto no Guia de Orientação aos Gestores e Fiscais de Contrato adotado pela Administração, aplicando-se ao presente contrato apenas as disposições específicas previstas neste Termo de Referência.

Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e nas normas internas, constituem pontos críticos de fiscalização da presente contratação:

I – verificar se as pesquisas de mercado apresentadas pela contratada contemplam alternativas compatíveis com as necessidades da Administração, observando o menor custo compatível, itinerário, horários, tempo de deslocamento, quantidade de conexões, regras tarifárias, franquia de bagagem e demais condições relevantes;

II – conferir se a emissão de passagens, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços foram realizados em conformidade com as solicitações e autorizações expedidas pela Administração;

III – acompanhar o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA), especialmente quanto aos prazos de atendimento, emissão de bilhetes e resposta às demandas emergenciais;

IV – verificar a correta aplicação da taxa de agenciamento fixada no Edital e no Contrato, bem como a

correspondência entre os serviços efetivamente executados e os valores faturados;

V – acompanhar os processos de cancelamento e reembolso, verificando a adoção das providências necessárias pela contratada e a efetiva restituição dos valores devidos à Administração;

VI – fiscalizar a manutenção dos registros das pesquisas realizadas, das emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais operações executadas, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para consulta;

VII – verificar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

VIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas, propondo a adoção das medidas cabíveis;

IX – verificar o cumprimento dos critérios objetivos de distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, especialmente a observância da ordem vigente do rodízio, assegurando o respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, mediante registro formal de cada distribuição realizada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, nem a exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

28. CRITÉRIOS DE PRAZO E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

28.1. Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços e operações efetivamente executados pela contratada no período, devidamente autorizados pela Administração e atestados pelo fiscal do contrato.

Para fins de medição, serão consideradas as operações efetivamente realizadas e autorizadas pela Administração, compreendendo:

I – emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

II – remarcação de bilhetes;

III – cancelamento de passagens;

IV – intermediação de hospedagem, quando solicitada;

V – intermediação de seguro viagem, quando solicitado;

VI – demais serviços previstos neste Termo de Referência e previamente autorizados pela Administração.

A medição será formalizada mediante relatório mensal apresentado pela contratada, contendo, no mínimo:

a) número da solicitação administrativa;

b) identificação da Secretaria demandante;

c) nome do beneficiário da viagem;

d) itinerário;

e) data da emissão ou da contratação do serviço;

- f) identificação da companhia aérea ou do fornecedor do serviço;
- g) valor da passagem aérea, hospedagem, seguro viagem ou demais serviços contratados, conforme o caso;
- h) valor correspondente à taxa de agenciamento;
- i) registro das remarcações, cancelamentos e reembolsos ocorridos no período;
- j) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

Os valores relativos às passagens aéreas, hospedagens, seguros de viagem e demais serviços adquiridos por intermédio da contratada deverão ser apresentados de forma individualizada e separados do valor correspondente à taxa de agenciamento, de modo a permitir a adequada conferência e fiscalização dos valores faturados.

A taxa de agenciamento será calculada à razão de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

28.2. Atesto da Execução

Recebida a documentação da contratada, caberá ao fiscal do contrato verificar:

- I – a conformidade dos serviços executados com as solicitações autorizadas pela Administração;
- II – o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- III – a correspondência entre os serviços executados e aqueles faturados;
- IV – a correta aplicação da taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas;
- V – a regularidade e suficiência da documentação apresentada para comprovação dos serviços, dos valores das passagens e dos respectivos valores de agenciamento;
- VI – a existência de glosas, inconsistências ou pendências que impeçam, total ou parcialmente, a liquidação da despesa.

Verificada a regular execução dos serviços e sanadas eventuais inconsistências, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

Havendo divergência ou pendência que afete apenas parte dos valores faturados, a parcela incontroversa poderá ser processada para pagamento, permanecendo suspensa a parcela controvertida até o respectivo saneamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

28.3. Pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os documentos comprobatórios da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

O pagamento corresponderá aos valores efetivamente devidos em razão dos serviços e operações regularmente executados no período, compreendendo:

- I – os valores das passagens aéreas, hospedagens, seguros de viagem e demais serviços efetivamente contratados e comprovados;
- II – a taxa de agenciamento correspondente a 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) sobre

o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas.

Os valores relativos às hospedagens, seguros de viagem e demais serviços que não constituam passagens aéreas serão pagos de acordo com os respectivos valores efetivamente contratados e comprovados, sem incidência da taxa de agenciamento prevista neste item, salvo disposição expressa em contrário no Edital ou no Contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e do respectivo atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes a:

I – serviços não autorizados pela Administração;

II – serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital ou com o Contrato;

III – valores cobrados em desacordo com os valores efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores e não comprovados documentalmente;

IV – valores de taxa de agenciamento calculados em desacordo com o percentual de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) ou incidentes sobre base diversa daquela estabelecida neste Termo de Referência;

V – serviços cuja execução não tenha sido comprovada;

VI – valores decorrentes de erro operacional imputável à contratada;

VII – demais inconsistências verificadas pela fiscalização.

A realização de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

28.5. Reembolsos

Os valores restituídos pelas companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, seguradoras ou demais fornecedores em razão de cancelamentos, créditos ou reembolsos deverão ser integralmente repassados à Administração, ressalvados os valores eventualmente retidos pelos respectivos fornecedores em razão de multas, taxas, tarifas ou outras condições previstas nas regras aplicáveis, desde que devidamente comprovados e previamente informados à Administração.

A contratada deverá acompanhar os processos de cancelamento e reembolso até sua efetiva conclusão, mantendo a Administração permanentemente informada acerca de sua tramitação.

Quando o reembolso for efetuado diretamente à contratada, esta deverá comprovar documentalmente o integral repasse dos valores devidos à Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fornecedor responsável.

29. DAS SANÇÕES

Aplicam-se à presente contratação as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Credenciamento e do Contrato.

Sem prejuízo das hipóteses gerais previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, constituem infrações administrativas relacionadas à execução do objeto, dentre outras:

I – descumprir os níveis mínimos de desempenho (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;

II – deixar de atender, sem justificativa aceita pela Administração, às solicitações regularmente distribuídas e encaminhadas nos prazos estabelecidos;

III – emitir passagens, efetuar reservas, remarcações, cancelamentos ou quaisquer outras operações sem a prévia autorização da Administração;

IV – deixar de realizar a pesquisa de mercado exigida, apresentar pesquisa inadequada ou direcionar, injustificadamente, a escolha para determinado fornecedor, em desacordo com os critérios de economicidade estabelecidos neste Termo de Referência;

V – cobrar valores superiores aos efetivamente praticados pelos fornecedores, sem justificativa e comprovação, ou aplicar taxa de agenciamento diversa daquela fixada pela Administração;

VI – deixar de adotar, sem justificativa, as providências necessárias para cancelamentos, remarcações ou

reembolsos, ocasionando prejuízo à Administração;

VII – descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao dever de sigilo ou à segurança das informações tratadas durante a execução contratual;

VIII – prestar informações falsas, omitir informações relevantes ou dificultar injustificadamente a atuação da fiscalização;

IX – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

X – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a atender demanda regularmente distribuída de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, ou deixar de manifestar-se sobre o aceite da demanda nos prazos estabelecidos;

XI – descumprir injustificadamente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato.

A recusa injustificada reiterada de atendimento, a ausência reiterada de manifestação sobre as demandas regularmente distribuídas ou o descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderão ensejar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Além das condições previstas nos demais itens deste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – os créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou reembolsos deverão permanecer

devidamente identificados, registrados e controlados pela contratada, sendo vedada sua utilização em nova aquisição ou operação sem prévia e expressa autorização da Administração;

II – sempre que houver alteração das condições inicialmente autorizadas pela Administração que implique acréscimo de custos, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e obter sua autorização expressa antes da emissão, remarcação ou execução do serviço que implique o referido acréscimo;

III – na ocorrência de indisponibilidade de voos, cancelamentos, alterações operacionais das companhias aéreas ou outras situações supervenientes que possam comprometer a execução da viagem, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar, sempre que possível, alternativas compatíveis com a demanda e com os critérios de economicidade estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – a contratada deverá comunicar à Administração qualquer circunstância superveniente que possa afetar a execução da demanda regularmente autorizada, adotando as providências necessárias para preservar a continuidade do atendimento, sem realizar alterações que impliquem acréscimo de custos ou modificação das condições autorizadas sem prévia anuência da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Os casos omissos relacionados à execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, do Edital, do Contrato e dos princípios que regem a Administração Pública.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital, o Termo de Credenciamento, os Contratos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia, razoabilidade e interesse público, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, do Edital, do Termo de Credenciamento, do Contrato e dos princípios que regem a Administração Pública.

Este Termo de Referência servirá de fundamento para a elaboração do Edital, do Termo de Credenciamento, da minuta contratual e dos demais atos necessários à formalização e execução da presente contratação.

Araruama, 19 de agosto de 2026.

Victor Emmanuel

Responsável por elaborar o Termo de Referência

Lucas Marinho

Revisor Administrativo

Autorizado por:

Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Kalimeire Camilo

Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Credenciamento nº. 009/2026

[PAPEL TIMBRADO DA OFERTANTE]

A Comissão De contratação

da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

Objeto: Credenciamento de -----, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

. (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob N.º -----, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

-----, portador da Carteira de Identidade RG
n.º

-----, **DECLARA** para os fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Araruama/RJ, _____ de _____ de xxx.

(Nome, assinatura) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

Credenciamento nº. 009/2026

[PAPEL TIMBRADO DA OFERTANTE]

A Comissão De contratação

da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

Objeto: Credenciamento _____, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade RG
n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a ora declarante está classificada como
Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante
aos órgãos competentes, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de
Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos
termos da lei.

Araruama/RJ, _____ de _____ de xxx.

(Nome, assinatura) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E
_____, PARA _____,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021.**

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº _____, da _____ (modalidade ou fundamento legal da contratação), mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas normas regulamentares federais e municipais aplicáveis, pelo Edital ou instrumento convocatório correspondente, pelo Termo de Referência, pela proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.2. Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, ainda que não transcritos:

- I. o Edital ou instrumento convocatório da contratação, quando houver;
- II. o Termo de Referência;
- III. a proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA;
- IV. as planilhas orçamentárias, cronogramas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, quando aplicáveis;
- V. os demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.3. O presente Contrato deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação. As disposições do Termo de Referência prevalecerão quanto às especificações técnicas, aos requisitos da contratação, ao modelo de execução, ao modelo de gestão contratual, aos critérios de medição e pagamento, às obrigações das partes, às condições de fiscalização, de recebimento e aos demais aspectos técnicos da contratação, permanecendo o presente Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

1.4. A execução do presente Contrato observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da finalidade, da transparência, da

competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, bem como os demais princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

1.5. A celebração do presente Contrato não afasta a obrigatoriedade de observância das disposições constantes do Termo de Referência, do Edital ou instrumento convocatório correspondente e da proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA, os quais permanecem plenamente válidos e vinculantes durante toda a execução contratual.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do objeto descrito no Termo de Referência, no Edital ou instrumento convocatório correspondente, na proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição, recebimento, fiscalização e pagamento neles estabelecidos.

2.2. Para fins de identificação e individualização da contratação, os bens, serviços ou obras objeto deste Contrato encontram-se discriminados na tabela abaixo, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como intermediação de hospedagem e seguro viagem, quando solicitado pela Administração.	Serviço		

2.3. O objeto contratado deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, constituindo obrigação da CONTRATADA observar integralmente todas as especificações técnicas, normas, métodos executivos, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos nele estabelecidos.

2.4. A simples celebração do presente Contrato importa no reconhecimento, pela CONTRATADA, de que examinou previamente todos os documentos integrantes da contratação, especialmente o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos técnicos aplicáveis, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições para justificar o inadimplemento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.5. Os quantitativos, especificações técnicas, metodologia executiva, critérios de aceitação, forma de execução, requisitos técnicos, critérios de medição, condições de pagamento e demais características do objeto encontram-se integralmente disciplinados no Termo de Referência.

2.6. Eventuais omissões ou divergências aparentes entre os documentos técnicos da contratação deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, antes da execução da respectiva obrigação, vedada a adoção de solução unilateral sem prévia autorização da Administração.

2.7. A execução contratual observará, obrigatoriamente, todos os elementos técnicos constantes do Termo de Referência, independentemente de reprodução expressa neste Contrato, não constituindo justificativa para o inadimplemento alegações de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às condições técnicas previamente disponibilizadas pela Administração.

2.8. Em caso de necessidade de adequações técnicas durante a execução contratual, estas somente poderão ser implementadas mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado na forma nele prevista, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma, as etapas executivas, os marcos contratuais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de reprodução neste instrumento.

3.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, devendo ambos observar as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.4. A prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A eventual prorrogação contratual não altera, por si só, as condições originalmente pactuadas, permanecendo válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência, ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração mediante termo aditivo.

3.6. Os prazos contratuais poderão ser suspensos ou interrompidos exclusivamente nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação formal da Administração, devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

3.7. Os critérios para emissão de ordens de serviço, ordens de fornecimento, autorizações de início, cronogramas executivos, recebimentos parciais, medições e demais marcos temporais da execução contratual encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de início expedida pela Administração, quando exigível, respondendo pelos prejuízos decorrentes do atraso injustificado.

3.9. O decurso do prazo de vigência contratual não exonera a CONTRATADA das obrigações cujo cumprimento, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, deva subsistir após o encerramento do Contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto, à responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à confidencialidade, à proteção de dados e à responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), observadas as estimativas constantes do processo administrativo, não constituindo garantia de contratação ou consumo mínimo. A remuneração da CONTRATADA observará a taxa de agenciamento de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento), incidente sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas, além dos valores dos serviços efetivamente contratados e comprovados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.2. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, despesas administrativas, lucro, riscos ordinários do empreendimento e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

4.3. Os critérios de medição, faturamento, liquidação, pagamento, retenções tributárias e demais condições financeiras da contratação encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

4.4. Nenhum pagamento será devido pela Administração em razão de serviços, fornecimentos ou despesas executados em desacordo com o presente Contrato, com o Termo de Referência ou sem prévia autorização da Administração, quando exigível.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação constante do processo administrativo.

4.6. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

4.7. A indicação da dotação orçamentária não exonera a CONTRATADA da obrigação de observar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8. A execução de serviços, fornecimentos ou quaisquer despesas sem cobertura contratual, sem emissão da competente autorização da Administração, quando exigível, ou em desconformidade com o presente Contrato e com o Termo de Referência, não gera direito à remuneração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

4.9. O valor contratado vincula-se às condições técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser alterado por iniciativa unilateral da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos da contratação, metodologia executiva, cronograma, critérios de medição, critérios de pagamento, padrões mínimos de qualidade e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

5.2. A CONTRATADA executará o objeto por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional e administrativa, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual.

5.3. Os critérios relativos à mobilização, logística, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, mão de obra, cronogramas executivos, testes, ensaios, controles de qualidade e demais procedimentos necessários à execução contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

5.4. Nenhuma alteração na metodologia executiva, nos materiais empregados, nas especificações técnicas, nas soluções de engenharia, nos equipamentos, nos profissionais indicados ou em quaisquer outros elementos essenciais da execução poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à mitigação dos riscos contratuais.

5.6. Os critérios para controle tecnológico, controle de qualidade, inspeções, ensaios, testes de funcionamento, certificações, homologações, comissionamentos e demais verificações técnicas observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

5.7. A execução contratual deverá observar, além do Termo de Referência, todas as normas técnicas, regulamentos profissionais, normas de segurança, normas ambientais, normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

5.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do Contrato.

5.9. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes, da gestão por resultados e da busca da melhor solução para o interesse público, sem prejuízo dos demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou instrumento convocatório correspondente, na proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA e na legislação aplicável.

6.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas expressamente previstas no Termo de Referência, as quais integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

6.1.3. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional, administrativa, econômica e financeira para executar o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelos meios empregados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1.0 CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar as condições necessárias à adequada execução contratual, observadas as atribuições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à gestão, fiscalização, medição, liquidação da despesa, pagamento, recebimento do objeto e demais atribuições administrativas inerentes à execução contratual.

6.2.3. O exercício das prerrogativas conferidas à Administração pela Lei Federal nº 14.133/2021 não afasta o dever de observância da boa-fé objetiva, da motivação dos atos administrativos, do contraditório, da ampla defesa e dos princípios que regem as contratações públicas.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a atuar com observância dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da lealdade contratual, da eficiência e da busca da adequada execução do objeto.

6.3.2. As partes deverão comunicar reciprocamente, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, adotando, em conjunto, as medidas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

6.3.3. Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento de obrigações contratuais será interpretada como renúncia de direitos, alteração contratual tácita ou precedente vinculante para futuras situações semelhantes.

6.3.4. Nenhuma orientação verbal, ajuste informal ou manifestação isolada de agente público produzirá efeitos modificativos sobre o presente Contrato, sendo indispensável, quando exigido pela legislação ou pela natureza da alteração, a formalização por escrito pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

7.2. As atribuições, competências, rotinas de acompanhamento, procedimentos de fiscalização, critérios de medição, emissão de relatórios, recebimento do objeto e demais atividades inerentes à gestão e à fiscalização contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados.

7.5. As determinações emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com este Contrato, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6. A constatação de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades na execução contratual autoriza o CONTRATANTE a determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os

prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, durante a execução contratual, deverá ocorrer preferencialmente por meios formais que permitam sua adequada documentação e rastreabilidade, observados os procedimentos definidos pela Administração.

7.8. A ausência de manifestação imediata do gestor ou do fiscal do contrato acerca de determinada execução não implica sua aceitação definitiva, nem afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de irregularidades constatadas, observados os limites legais.

7.9. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão atuar de forma cooperativa durante a execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de falhas, à mitigação de riscos e à adequada consecução do objeto contratado, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração pela legislação vigente.

7.10. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato limita-se ao acompanhamento, fiscalização e adoção das providências previstas na legislação e neste Contrato, não lhes sendo conferida competência para alterar o objeto, modificar cláusulas contratuais, autorizar acréscimos ou supressões, conceder reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros ou praticar quaisquer atos que dependam de decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a adequada execução do objeto e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração.

8.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.4. A solicitação de alteração contratual apresentada pela CONTRATADA deverá ser devidamente fundamentada e instruída com todos os documentos necessários à demonstração dos fatos alegados, não gerando, por si só, direito à modificação do Contrato.

8.5. A Administração poderá determinar as alterações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A formalização de termo aditivo não importa novação das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo integralmente válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificadas.

8.7. Toda alteração contratual deverá ser precedida da competente instrução processual, contendo, quando cabível, manifestação técnica, disponibilidade orçamentária, análise jurídica, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente, observadas as exigências da legislação vigente.

8.8. A simples tolerância da Administração quanto à execução de serviços, fornecimentos ou obras não previstos originalmente neste Contrato não caracteriza alteração contratual tácita, nem gera direito à correspondente remuneração, permanecendo indispensável a observância do procedimento legal para alteração do ajuste.

8.9. As alterações contratuais deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. É vedada à CONTRATADA a implementação unilateral de alterações quantitativas, qualitativas, metodológicas ou operacionais na execução contratual, ainda que alegadamente benéficas à Administração, sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, repactuado ou revisto para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. O reajuste contratual, quando cabível, observará o índice, a periodicidade, a data-base, a metodologia de cálculo e os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

9.3. DA REPACTUAÇÃO

9.3.1. A repactuação, quando admitida em razão da natureza da contratação, observará os requisitos, pressupostos, documentação comprobatória e demais condições estabelecidas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

9.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração efetiva da ocorrência dos fatos alegados e da repercussão sobre a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.5. Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, devidamente instruídos com a documentação necessária à comprovação do direito alegado, não produzindo efeitos automáticos sobre a execução contratual.

9.6. Os documentos exigidos para instrução dos pedidos, os critérios de análise, a metodologia de cálculo, os prazos procedimentais e as demais condições para apreciação dos pleitos observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável.

9.7. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou formalmente reconhecidas pela Administração.

9.8. O eventual deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma estabelecida na decisão administrativa que o reconhecer, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.9. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial, os riscos normalmente assumidos pela CONTRATADA e os eventos previsíveis ou previsíveis de consequências calculáveis não constituem, por si sós, fundamento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A análise dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da

segurança jurídica e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência.

CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O recebimento do objeto observará as condições, critérios, procedimentos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, funcionalidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegros os deveres decorrentes da garantia contratual, da responsabilidade técnica e da legislação aplicável.

10.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou qualquer inadimplemento contratual durante o recebimento do objeto, o CONTRATANTE poderá determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A emissão de termo de recebimento provisório, definitivo, atesto de nota fiscal ou documento equivalente não implica reconhecimento de adimplemento de obrigações ocultas, vícios supervenientes ou defeitos cuja constatação dependa de uso, testes, inspeções ou do decurso do tempo.

10.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades verificados após o recebimento do objeto, durante os prazos de garantia contratual, legal ou técnica aplicáveis.

10.6. Os procedimentos relativos à inspeção, testes de funcionamento, certificações, homologações, controle de qualidade, aceitação técnica e demais verificações necessárias ao recebimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência.

10.7. O recebimento do objeto não exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, obras, bens ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

10.8. O recebimento do objeto será orientado pelos princípios da eficiência, da economicidade, da boa-fé objetiva, da qualidade da execução contratual e da proteção do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A prática de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. As hipóteses caracterizadoras de inadimplemento contratual, os critérios para aplicação das penalidades, a dosimetria das sanções, os procedimentos administrativos e demais condições relativas à responsabilização da CONTRATADA observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração do procedimento

administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da legislação vigente.

11.4. A aplicação de sanção administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta o dever de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando cabível.

11.5. A eventual aplicação de sanção observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da conduta, da motivação dos atos administrativos e da preservação do interesse público, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto.

11.6. O pagamento de multas eventualmente aplicadas não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.7. A reincidência na prática de infrações contratuais poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções cabíveis, observados os critérios estabelecidos na legislação e no Termo de Referência.

11.8. A Administração poderá adotar, cumulativamente às sanções administrativas, as medidas necessárias à proteção do interesse público, inclusive a execução de garantias contratuais, quando houver, o ressarcimento de danos e a adoção das providências destinadas à continuidade da execução contratual, observada a legislação aplicável.

11.9. As disposições deste Capítulo serão interpretadas em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, prevalecendo este último quanto às condições específicas de execução contratual e às hipóteses de inadimplemento relacionadas ao objeto da contratação.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.2. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações cujo adimplemento deva subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas às garantias, à responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à responsabilidade civil e às demais obrigações previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência.

12.3. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar responsabilidades decorrentes da execução do objeto, aplicar as sanções cabíveis, exigir a reparação de danos e adotar as demais medidas administrativas e judiciais admitidas pela legislação.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a Administração durante o processo de encerramento da execução contratual, fornecendo todos os documentos, informações, registros, relatórios, arquivos e demais elementos necessários à adequada transição, recebimento do objeto e encerramento das obrigações contratuais.

12.5. A eventual extinção do Contrato não gera, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou compensação em favor da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de extinção contratual por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

12.7. Os procedimentos operacionais relativos ao encerramento da execução contratual, devolução de bens, entrega de documentos, transferência de informações, desmobilização, desocupação de áreas, encerramento de serviços e demais providências específicas observarão o disposto no Termo de Referência, quando aplicável.

12.8. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, prevalecendo estes últimos quanto às condições específicas de encerramento da execução contratual, sempre em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XIII – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação e à manutenção de seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.2. O CONTRATANTE promoverá as publicações, divulgações e atualizações exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Portal da Transparência do Município.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações legais de transparência, publicidade e prestação de informações relativas à execução contratual.

13.4. A divulgação das informações contratuais observará a legislação aplicável relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e às demais normas pertinentes.

13.5. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, observando-se os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica e do controle social.

CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

14.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual deverá limitar-se às finalidades da contratação, observados os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA responderá pela adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, adotando, de forma imediata, as medidas necessárias à mitigação dos riscos e à contenção dos impactos decorrentes do evento.

14.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as disposições legais relativas à eliminação, devolução, retenção ou continuidade do tratamento de dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as orientações do CONTRATANTE.

14.6. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos da contratação, observando-se os princípios da boa-fé, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.

15.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não importará renúncia de direitos, alteração tácita das condições pactuadas ou precedente para situações futuras.

15.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito ou por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, preservando-se a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a adequada documentação dos atos praticados.

15.4. A eventual necessidade de interpretação deste Contrato deverá observar, prioritariamente, sua finalidade pública, a busca da solução mais vantajosa para a Administração, a continuidade da execução contratual, a boa-fé objetiva e a preservação do equilíbrio das obrigações assumidas.

15.5. O presente Contrato constitui parte integrante do procedimento de contratação e deverá ser interpretado de forma conjunta e harmônica com o Edital ou instrumento convocatório correspondente, com o Termo de Referência, com a proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA e com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

15.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos da execução contratual, as disposições do Termo de Referência, permanecendo este Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis e nos documentos que integram a presente contratação.

15.8. As referências feitas neste Contrato a leis, decretos, regulamentos ou demais atos normativos compreendem suas alterações posteriores, desde que compatíveis com a natureza da contratação e aplicáveis ao caso concreto.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. O presente Contrato deverá ser executado e interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade do serviço público, da motivação, da cooperação entre as partes e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-